



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DE VITOR FEYTOR PINTO CONTRA "A CAPITAL"

(Aprovada na reunião plenária de 8.OUT.97)

I - FACTOS

I.1 - Em 19 de Setembro de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso de Vitor Feytor Pinto, Alto Comissário para o Projecto VIDA, contra o diário "A Capital", por denegação do direito de resposta a um texto da autoria da jornalista Paula Mascarenhas, publicado a 21 de Agosto e *"no qual avultam erros e referências incorrectas (...)."*

Diz o recorrente:

"Enviei por protocolo, em 22 de Agosto, e ao abrigo da Lei de Imprensa, uma carta a rectificar os erros daquela jornalista. Entretanto, o texto já tinha sido enviado na véspera, por fax. Para minha grande surpresa, decorreram dez dias sem que aparecesse em qualquer página daquele diário.

"Foi, então, a sua directora, contactada telefonicamente pelo meu assessor de Imprensa, para que, embora tardiamente e esbatido já o efeito da minha carta, esta saísse publicada. A directora Helena Sanches Osório recusou-se a publicá-la."

I.2 - Em 22 de Setembro, a AACS oficiou à directora de "A Capital" para que fornecesse os elementos que entendesse necessários à apreciação do assunto. Respondeu, por carta recebida em 30 de Setembro, que:

"(...) com efeito, a carta não foi publicada dado não preencher todos os requisitos a que está obrigada, nomeadamente a assinatura reconhecida, para invocar o direito de resposta ao abrigo da lei de imprensa. E caso o queira fazer, ficará prevenido que de imediato lhe será posto um processo por difamação ao jornalista e ao jornal (...)"

II - ANÁLISE

II.1 - Nos termos do estipulado pelas alíneas e) do artº 3º e l) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre a matéria objecto da queixa.

II.2 - O artigo 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) regula o direito de resposta, o qual deverá ser exercido pela própria

./.

3151



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

pessoa atingida pela publicação de ofensas directas ou referências de facto inverídico ou erróneo susceptíveis de lhe afectarem a reputação e boa fama.

O prazo é de 30 dias - no caso de se tratar de um diário - e a forma de este direito ser exercido é através de carta registada, com aviso de recepção e assinatura reconhecida.

O conteúdo da resposta tem como limites a relação directa e útil com o escrito que a provocou, não exceder na sua extensão as 150 palavras ou a do escrito respondido e não conter expressões desprimorosas ou que envolvam responsabilidade civil ou criminal.

A publicação da resposta só poderá ser recusada pelo director do periódico, nos seguintes casos:

- incumprimento dos requisitos formais (registo com aviso de recepção e assinatura reconhecida notarialmente);
- ilegitimidade do respondente;
- falta de relação directa e útil da resposta com o escrito publicado;
- intempestividade do recurso; e
- a extensão da resposta ser superior a 150 palavras ou à do escrito respondido, sem ter havido previamente por parte do respondente um sinal de intenção de pagar o excesso, nos termos da lei.

No caso de recusa, o interessado deverá ser informado da mesma, por escrito, no prazo de três dias a contar da recepção do texto, devendo esta ser devidamente fundamentada (nº 7 do mesmo artigo).

II.3 - Em 6 de Julho de 1991, a Alta Autoridade publicou, na 2ª série do Diário da República uma directiva sobre o exercício do direito de resposta, na qual, entre outras considerações, se salienta a dispensa do reconhecimento notarial da assinatura do respondente se houver confirmação através de qualquer outro meio legal, o que foi o caso, já que o documento, com o timbre "Vitor Feytor Pinto, Alto Comissário para o Projecto Vida", foi entregue em "A Capital" por protocolo.

II.4 - De qualquer modo, se a directora de "A Capital" entendia haver cobertura legal para a não publicação da carta do ora recorrente, deveria ter-lho comunicado no prazo de três dias após a recepção da mesma (nº 7 do artº 16º da Lei de Imprensa).

III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Apreciado um recurso de Vitor Feytor Pinto, Alto Comissário para o Projecto Vida contra "A Capital", por denegação do direito de resposta a um

./.

3152



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

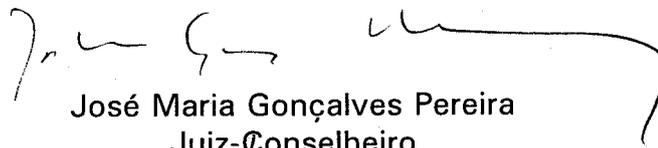
texto publicado em 21 de Agosto de 1997, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe provimento, uma vez que não têm fundamento legal os motivos invocados pelo periódico para a recusa.

Assim, a AACS recomenda a "A Capital" que publique a resposta do recorrente num dos dois números seguintes à notificação desta deliberação, a qual tem carácter vinculativo, nos termos do nº 1 do artº 5º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, constituindo o seu não acatamento crime de desobediência (nº 1 do artº 348º do Código Penal).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 8 de Outubro de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/CA